



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO
DECISÃO DO PREGOEIRO**

INTERESSADO: SINAI SEGURANÇA ELETRÔNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

PROCESSO: 810/2018

PREGÃO: 065/2018

I. DOS FATOS

Trata-se de recurso, interposto pela empresa SINAI SEGURANÇA ELETRÔNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra a decisão de inabilitação da empresa extraída do Parecer Jurídico 213/2018 - B, na modalidade Pregão Presencial nº 065/2018, destinado ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de materiais, tais quais: vidros, fechadura, dobradiças, etc, elementos de fixação e mão de obra necessária para a execução dos serviços por demanda, conforme as necessidades das diversas Secretarias Municipais.**

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

a) Alega a Recorrente **SINAI SEGURANÇA ELETRÔNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** nas primeiras razões de recurso que **a decisão de inabilitar a licitante é insustentável;**

b) E ainda, aduz a Recorrente, que **possui todos os atributos legais para a participação e habilitação no certame;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Comissão Permanente de Licitações

III. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial nº 065/2018, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Do Recurso apresentado pela empresa dou provimento e passo a reverter a decisão de inabilitação da empresa SINAI SEGURANÇA ELETRÔNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, passando habilitar a mesma no Pregão Presencial nº 065/2018 nos itens em que a empresa sagrou-se vencedora inicialmente em Sessão Pública.

Para fundamentar tal decisão, exponho um trecho do voto Acórdão nº 1203/2011 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, vejamos:

Quanto ao mérito, concordo com a análise técnica feita pela Secex/AM, que a considerou procedente e caracterizou o impedimento de participação da representante no certame, sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto licitado, como grave infração a norma legal, suficiente à aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92 aos responsáveis.

Ademais se verificou que nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa a mesma já forneceu produtos similares aos que estavam em disputa no dia da Sessão do Pregão Presencial nº 065/2018.

IV. DECISÃO

- a) Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **DAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato;
- b) Decido por **HABILITAR** a empresa SINAI SEGURANÇA ELETRÔNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME no Pregão em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Comissão Permanente de Licitações

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – CIDADÃO - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 28 de setembro de 2018.

Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro Oficial

*Original assinado nos autos do processo

